Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 99
Em 11 de março de 2016
Às 16:32hs Ass:

PROJETO DE LEI Nº 30/2016

SÚMULA: Altera nomenclatura de cargos previstos nas Leis nº 1.580/2007 e 2.525/2012 e dá outras providências.

Art. 1º Passa à nomenclatura de GUARDA PATRIMONIAL o cargo de Guardião, previsto no Anexo I e demais disposições da Lei nº 1580/2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro.

Parágrafo único. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.580/2007 e suas alterações, em relação à carreira funcional do cargo de Guarda Patrimonial.

Art. 2º Passa à nomenclatura de PROCURADOR DO MUNICÍPIO o cargo de Advogado, previsto na Lei nº 2.525/2012, que dispõe sobre a carreira da Advocacia Pública Municipal.

Parágrafo único. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.525/2012 em relação à carreira funcional do cargo de Procurador do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que altera nomenclatura de cargos previstos nas Leis nº 1.580/2007 e 2.525/2012 e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa adequar a nomenclatura de cargos da Administração Pública Municipal, adequando os nomes à realidade fática e/ou legal.

Quanto ao cargo de Guardião, deve-se salientar que passaram a vincular-se à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Setor de Segurança Patrimonial, conforme os termos da Lei nº 3.180/2015. Assim, estão inseridos na hierarquia da Guarda Municipal, ficando tutelados pelas normas que regem a ouvidoria e a corregedoria daquela Secretaria.

Quanto ao cargo de Advogado, a finalidade do Projeto é individualizar o profissional que atua em defesa do Município, uma vez que as atribuições do cargo são bastante específicas, nos termos da Lei nº 2.525/2012, diferenciando-se do advogado privado, que tem campo de atuação mais amplo.

A propósito, saliente-se que há muito tempo os governos federal e estaduais já nomeiam esses profissionais sob o termo "procurador". Ademais, a nomenclatura proposta é adotada pelo Código de Processo Civil, conforme disposto no artigo 75, II, da Lei nº 13.105/2015:

> *Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:*
> *(...)*
> *II - o Estado e o Distrito Federal, por seus* ***procuradores****;*

Salientando que a alteração da nomenclatura não importará mudanças das atribuições dos cargos, nem ônus para a Administração Municipal, enviamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação do Legislativo Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL